



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR SEGUNDO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS
JURÍDICAS DE JUNDIAÍ-SP**

Eu **Fernando Batista da Silva**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG nº 34.326.869-3 SSP/SP inscrito no CPF nº 217.565.958-52, representante legal da pessoa jurídica denominada: **CASA TRANSITÓRIA NOSSA SENHORA APARECIDA**, com inscrição no CNPJ sob o nº 51.887.826/0001-55, com sede Av. Carlos Salles Block, n. 845, Bairro Anhangabaú, Cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo.

Vem requerer, nos termos do art. 121 da Lei 6.015/73 e da Lei 10.406/02, o registro do instrumento em anexo.

Nestes termos,

P. Deferimento.

Jundiaí 08/01/2024



Lucas

Assinatura

Cartório do 1º Tabelião de Notas de Jundiaí - Estado de São Paulo
AV 9 DE JULHO Nº 2496 - ANHANGABAU - JUNDIAÍ-SP - CEP: 13208-056 - TEL: 4899-1414
José Lucas Rodrigues Oigado - Tabelião

Reconheço, por semelhança SEM valor econômico a(s) firma(s) de
FERNANDO BATISTA DA SILVA, Otu 1º
Jundiaí-SP, 08/01/2024. Em Teste de 2024/01/08
LUIZ FERNANDO MOREIRA DOS ANJOS R\$ 27
Número do cartório: 392162
Seq: 0675426374

1º TABELIÃO DE NOTAS DE JUNDIAÍ
Luiz Fernando Moreira dos Anjos
Escrivente Autorizado

111021
FIRMA 1
S10504AA0354028



FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA

FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.33.497, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

LUIZ FERNANDO MACHADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 9872, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022, ART. 4º § 1º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARA COBERTURA DE DESPESAS COM CONFIGURAÇÃO ORGANIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO CENTRO DAS ARTES, REF. SOLICITAÇÃO 17 - FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA E ESPORTES

PEDIDO REQUISIÇÃO

REMANEJAMENTO

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARA COBERTURA DE DESPESAS COM O CORPO ARTÍSTICO DE DANÇA, REF. SOLICITAÇÃO 15 - FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA E ESPORTES

PEDIDO REQUISIÇÃO

REMANEJAMENTO

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARA COBERTURA DE DESPESAS COM O CORPO ARTÍSTICO DE MÚSICA, REF. SOLICITAÇÃO 14 - FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA E ESPORTES

PEDIDO REQUISIÇÃO

REMANEJAMENTO

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARA COBERTURA DE DESPESAS COM O CORPO ARTÍSTICO DE TEATRO, REF. SOLICITAÇÃO 16 - FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA E ESPORTES

PEDIDO REQUISIÇÃO

REMANEJAMENTO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 168.095,95 (CENTO E SESSENTA E OITO MIL E NOVENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

53.01.13.391.0194.8528	MANUTENÇÃO DO CENTRO DAS ARTES		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
0000	PRÓPRIA	R\$	40.000,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
0000	PRÓPRIA	R\$	10.000,00
53.01.13.392.0194.8535	CORPO ARTÍSTICO DE TEATRO		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
0000	PRÓPRIA	R\$	39.455,23
53.01.13.392.0194.8536	CORPO ARTÍSTICO DE DANÇA		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
0000	PRÓPRIA	R\$	13.778,00
53.01.13.392.0201.8538	CORPO ARTÍSTICO DE MÚSICA		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
0000	PRÓPRIA	R\$	64.862,72
	TOTAL....R\$		168.095,95

INEDITORIAL

CASA TRANSITÓRIA NOSSA SENHORA APARECIDA
CNPJ: 51.887.836/0001-55

A Casa Transitória Nossa Senhora Aparecida, de acordo com seu Estatuto Social e através de sua Diretoria, convoca seus associados para Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 05 de Dezembro de 2023, às 18:00 hs em 1ª Convocação e 19:00 hs em 2ª Convocação, na Avenida Carlos Salles Block, n. 845, Anhangabaú, Jundiá - SP, para tratar das seguintes ordens do dia:

- Alteração no Objeto Social da Instituição;
- Alteração no Endereço da Filial;
- Assuntos de Interesse Geral.

Jundiá, 10 de Novembro de 2023

Fernando Batista da Silva
Presidente

FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Decreto N. 33.497/2023

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:

3.01.13.391.0194.8528	MANUTENÇÃO DO CENTRO DAS ARTES		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
0000	PRÓPRIA	R\$	50.000,00
3.01.13.392.0194.8535	CORPO ARTÍSTICO DE TEATRO		
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
0000	PRÓPRIA	R\$	39.455,23
3.01.13.392.0194.8536	CORPO ARTÍSTICO DE DANÇA		
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
0000	PRÓPRIA	R\$	13.778,00
3.01.13.392.0201.8538	CORPO ARTÍSTICO DE MÚSICA		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
0000	PRÓPRIA	R\$	29.856,00
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
0000	PRÓPRIA	R\$	35.006,72
	TOTAL....R\$		168.095,95

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

LUIZ FERNANDO MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI
GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) DEZ DIA(S) DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MILE VINTE E TRÊS.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL

PODER LEGISLATIVO

21ª AUDIÊNCIA PÚBLICA DA 18ª LEGISLATURA,
EM 29 DE NOVEMBRO DE 2023, ÀS 19H00

PAUTA

Item único: PROJETO DE LEI Nº 13.390 - PAULO SERGIO MARTINS - Altera o Plano Diretor, para prever, nos casos e condições que especifica, estudo de impacto ambiental.

Em 31 de outubro de 2023.

ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CASA TRANSITÓRIA NOSSA SENHORA APARECIDA
REALIZADA AOS 05 DE DEZEMBRO DE 2023



Aos (05) cinco de dezembro, do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), foi realizado em sua sede social, à Av. Carlos Salles Block, n. 845, nesta cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, a Assembleia Geral Extraordinária, com presença devidamente registrada dos associados em lista de presença.

Instalada a Assembleia em segunda convocação, precisamente às 19:00hs (dezenove) horas, ante a falta de quórum em primeira convocação às 18:00hs (dezoito) horas, o Sr. Presidente da Associação **Fernando Batista da Silva** solicitou o **Sr. Eduardo Luiz Gonçalves**, para secretariar e o **Sr. Adriano Aparecido de Moraes** para presidir a mesa da Assembleia.

Iniciado os trabalhos e dando por instalada a Assembleia, o presidente da mesa passou à leitura do edital de convocação de 10 de novembro de 2023, publicado na Imprensa Oficial do Município de Jundiaí da edição de 15 de novembro de 2023, página 51.

Ato contínuo passou-se para a primeira ordem do dia, com relação a alteração no Objeto Social da instituição, a qual é acrescentado as atividades de: **Acolhimento Institucional e Familiar (Família Acolhedora), oferecendo supervisão, orientação técnica, capacitação e acompanhamento de todos os profissionais ou famílias envolvidas, para que estes serviços possam ser plenamente desenvolvidos.** Que por esta razão, também se faz necessário readequar seu Estatuto Social, fazendo constar o Objeto Social agora atualizado, sendo então submetido à votação foi o mesmo aprovado por unanimidade.

A seguir o presidente da mesa passou para o item 02 da ordem do dia, qual seja, a necessidade de alteração do endereço da filial da instituição, a qual passaria a se localizar à **Av. Carlos Salles Block, n. 845, sala 01 e 02, bairro Anhangabaú, CEP: 13.208-100, nesta cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo**, foi o mesmo colocado em discussão, em votação foi o mesmo aprovado por unanimidade.



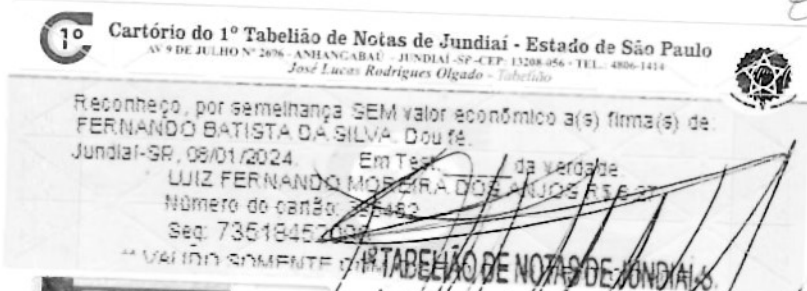
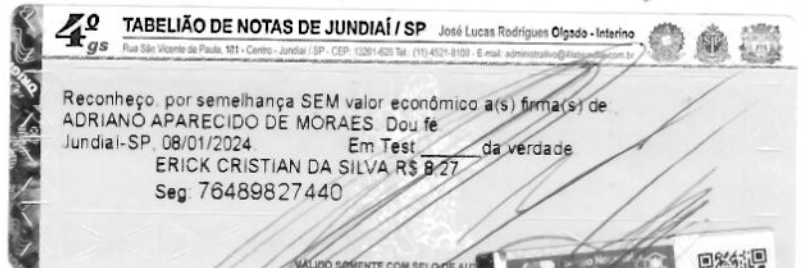
Após isto, o presidente da mesa passou para a última ordem do dia em seus assuntos de interesse geral. Dada a palavra aos que dela quiseram fazer uso, ninguém mais fez lavrando-se a presente ata, que vai assinado por:

Jundiaí, 05 de dezembro de 2023

Adriano Aparecido de Moraes
Presidente da Assembleia

Eduardo Luiz Gonçalves
Secretário da Assembleia

Fernando Batista da Silva
Presidente



TABELIÃO DE NOTAS DE JUNDIAÍ
Luiz Fernando Moreira dos Anjos
Escrevente Autorizado



2º RCPJ JUNDIAÍ
117025
DOC. DIGITALIZADO

f

2º TABELIONATO DE NOTAS DE JUNDIAÍ
Rua do Rosário, 578 - Centro | Jundiaí - SP
+55 11 4839.0212 | Marília Oliveira Calau - Tabelã Titular

Reconheço, por semelhança SEM valor econômico a(s) firma(s) de
EDUARDO LUIZ GONCALVES, Dou fe.
Pago R\$ 3,27 Jundiaí SP, 08/04/2024 Em Test. da Verdade

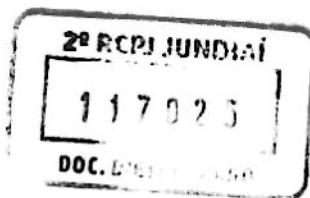
[Handwritten Signature]
ERICK CRISTIAN DA SILVA
ESCREVENTE

112243
FIRMA 1
S10507AA0289766

www.2notasjundiai.com.br | www.2notasjundiai.com.br

2º TABELIONATO DE NOTAS DE JUNDIAÍ

4º Tabelião de Notas de Jundiaí
Erick-Cristian da Silva
Escrevente Autorizado



Casa Transitória



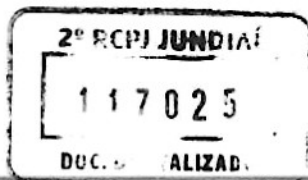
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Realizada em 05 de Dezembro de 2.023

LISTA DE PRESENÇA



ASSOCIADO	RG	ASSINATURA
Jolise Sartori Denardo	34.519.724-0	
Adriano Aparecido de Moraes	43.108.138-4	
Fernando Batista da Silva	34.326.869-3	
Eduardo Luiz Gonçalves	5.518.887	
Luiz Gustavo Busanelli	22.058.647	



ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA CASA TRANSITÓRIA NOSSA SENHORA APARECIDA.

Concordam, nesta data, os presentes, pela **alteração do OBJETO SOCIAL, acrescentando ao artigo 2º o texto: Acolhimento Institucional e Familiar (Família Acolhedora), oferecendo supervisão, orientação técnica, capacitação e acompanhamento de todos os profissionais ou famílias envolvidas, para que estes serviços possam ser plenamente desenvolvidos.**

Passando este artigo a ter a seguinte redação:

Art. 2º A CASA TRANSITÓRIA NOSSA SENHORA APARECIDA, é uma Associação beneficente de assistência social e tem por objetivo dar amparo a crianças carentes, dando-lhes assistência educacional, alimentação adequada, roupas, recreação, noções de higiene, acolhimento Institucional e Familiar (Família Acolhedora), oferecendo supervisão, orientação técnica, capacitação e acompanhamento de todos os profissionais ou famílias envolvidas, para que estes serviços possam ser plenamente desenvolvidos.

***Parágrafo Primeiro.** Na prática dos seus objetivos, e no desenvolvimento de suas atividades, a Associação prestará serviços permanentes, promoverá o bem de todos, e não fará distinção de raça, cor, sexo, nacionalidade, credo político religioso e quaisquer outras formas de discriminação.*

***Parágrafo Segundo.** A assistência a que se refere o presente artigo será gratuita, e as atividades serão regulamentadas através de Regimento aprovado em assembleia Geral Extraordinária.*

***Parágrafo Terceiro.** O limite máximo de idade será de 18 (dezoito) anos incompletos.*

Tendo em vista as alterações estatutárias havidas no pretérito e as novas disposições, deliberam os associados alterar e consolidar o texto do Estatuto Social, que passa a ter a seguinte redação:

CASA TRANSITÓRIA NOSSA SENHORA APARECIDA

" Alteração e Consolidação do ESTATUTO SOCIAL "

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINS, DURAÇÃO E SEDE



Art. 1º A CASA TRANSITÓRIA NOSSA SENHORA APARECIDA, fundada em 05 de Abril de 1982, é uma Associação registrada no 2º Registro Civil de Pessoas Jurídicas sob microfilme nº 16890 e registrada em 14/04/1982, sem fins econômicos/lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, com sede e foro nesta cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, à Av. Carlos Salles Block n. 845, bairro do Anhangabaú e filial a Av. Carlos Salles Block n. 845, sala 1 e 2, bairro do Anhangabaú.

Art. 2º A CASA TRANSITÓRIA NOSSA SENHORA APARECIDA, é uma Associação beneficente de assistência social e tem por objetivo dar amparo a crianças carentes, dando-lhes assistência educacional, alimentação adequada, roupas, recreação, noções de higiene, acolhimento Institucional e Familiar (Família Acolhedora), oferecendo supervisão, orientação técnica, capacitação e acompanhamento de todos os profissionais ou famílias envolvidas, para que estes serviços possam ser plenamente desenvolvidos.

Parágrafo Primeiro. Na prática dos seus objetivos, e no desenvolvimento de suas atividades, a Associação prestará serviços permanentes, promoverá o bem de todos, e não fará distinção de raça, cor, sexo, nacionalidade, credo político religioso e quaisquer outras formas de discriminação.

Parágrafo Segundo. A assistência a que se refere o presente artigo será gratuita, e as atividades serão regulamentadas através de Regimento aprovado em assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo Terceiro. O limite máximo de idade será de 18 (dezoito) anos incompletos.

Art. 3º - A fim de cumprir as suas finalidades a CASA TRANSITÓRIA NOSSA SENHORA APARECIDA se organizará em tantas unidades de atividades quanto se fizerem necessárias, as quais se regerão pelos respectivos regimentos de acordo com as necessidades de cada unidade.

Handwritten initials or signature in the bottom right corner of the page.

Parágrafo Primeiro. As regras de cada unidade serão estipuladas diferencialmente diretamente pela Diretoria.

Art. 4º - A quantidade de assistidos e a forma de assistência, será fixada pela Diretoria, mediante estudo de capacidade econômico-financeira da Associação. A decisão será sempre lavrada em ata.

CAPITULO II
DAS FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO



Art. 5º - A Associação, para fins de atender seus objetivos sociais, utilizará todos os meios lícitos para sua auto sustentação, aplicando o seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais, podendo obter recursos através de:

- a) Contribuições de associados, cujo valor mínimo será fixado pela Diretoria;
- b) Doações;
- c) Colaborações;
- d) Subvenções;
- e) Convênios, promoções e eventos;
- f) Prestações de serviços;
- g) Bazar beneficente;
- h) Locação ou sublocação de espaço próprio ou de terceiro para festas.
- i) Outras atividades legais

Parágrafo Primeiro - A Associação poderá enviar recursos financeiros, de pessoal, gênero alimentício e acessórios de qualquer natureza, a qualquer entidade filantrópica de reconhecida idoneidade e com atividade correlata a da Casa Transitória Nossa Senhora Aparecida.

Art. 6º - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado conessor.

Art. 7º - Todas as subvenções e doações recebidas serão aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Handwritten initials or signature in the bottom right corner of the page.

CAPITULO III
DO QUADRO ASSOCIATIVO



Art. 8º - Poderão integrar o quadro associativo da **CASA TRANSITÓRIA NOSSA SENHORA APARECIDA**, em número ilimitado, e sem distinção de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo político ou religioso, as pessoas físicas ou jurídicas, que se relacionem por qualquer forma com os objetivos da Associação, cuja inscrição deverá ser aprovada pela Diretoria, e denominado **Associado Contribuinte**.

Art. 9º - Os associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações da Associação e nem pelos atos praticados em nome dela.

Art. 10º **São direitos dos associados Contribuintes:**

- a) Votarem e serem votados nas Assembleias Gerais, quando estiver em gozo de seus direitos e quites com suas obrigações atendidos os requisitos deste estatuto;
- b) Requerer ou convocar, com apoio mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados, a realização de Assembleia Geral Extraordinária, para deliberação sobre matéria urgente ou de excepcional importância;
- c) Propor à Diretoria a admissão e exclusão de associados;
- d) Apresentar projetos e sugestões, por escrito, a Diretoria, que visem melhoria e desenvolvimento da Associação;
- e) Frequentar a sede e convidar pessoas de suas relações para visitá-la, sempre com permissão da Diretoria;
- f) Participar de todas as festividades, reuniões cívicas e culturais, recreativas e outras na forma do regulamento que estiver em vigor;
- g) Gozar de todos os benefícios e prerrogativas sociais;
- h) Representar à Diretoria contra conduta inconveniente de qualquer associado e exigir o cumprimento do Estatuto e demais dispositivos legais da Associação;

- i) Representar à Diretoria e recorrer a Assembleia Geral contra qualquer ato que lhe pareça ilegal ou contrário aos interesses sociais;
- j) Propor e discutir nas assembleias gerais, medidas que forem convenientes aos interesses da Associação e de suas finalidades;
- k) Exercer, por nomeação da Diretoria, cargos nos departamentos auxiliares;
- l) Licenciarse, demitirse e excluir-se do cargo ou do quadro social.



Art. 11º São deveres dos associados contribuintes:

- a) Respeitar, cumprir e fazer cumprir fielmente as disposições deste estatuto, do regimento, regulamentos e das resoluções da Diretoria e assembleares;
- b) Respeitar as decisões da Diretoria;
- c) Cumprir os compromissos assumidos para com a Associação contribuindo pontualmente com o pagamento das contribuições sociais;
- d) Colaborar para o engrandecimento moral e material da Associação, zelando pelo bom nome e interesse da mesma, cooperando para seu progresso e desenvolvimento;
- e) Desempenhar condignamente os cargos para os quais forem eleitos ou nomeados;
- f) Ter procedimento social conforme os princípios da moral, da civilidade e da solidariedade humana.

Art. 12º - A admissão de qualquer pessoa como associado dependerá da apresentação de proposta escrita, assim como do preenchimento dos requisitos mínimos que a Diretoria houver por bem estabelecido.

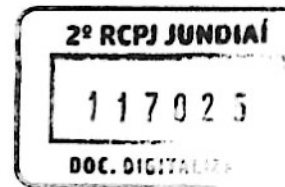
Art. 13º - Em caso de o pretendente não ser aceito como associado, ser-lhe-ão devolvidos os documentos que houver entregue, dispensada a Associação da justificação da recusa do ingresso.

Handwritten signature or initials in the bottom right corner of the page.

Art. 14º - A proposta de admissão, enquanto não aceita, não cria qualquer direito para o pretendente contra a Associação.

Art. 15º - O associado que infringir o estatuto, dispositivos legais da Associação ou ainda, deliberações da Diretoria ou da Assembleia, ficará sujeito, de acordo com a natureza da infração, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Exclusão.



Art. 16º - A pena de advertência é cabível quando o associado pela primeira vez cometer a infração, e será aplicada por qualquer dos diretores, verbalmente, e por escrito, pela Diretoria.

Art. 17º - A pena de suspensão, até 30 (trinta) dias, será imposta pela Diretoria, comunicada, por carta, ao associado punido.

Art. 18º - A pena de exclusão do quadro social, será imposta por deliberação da Diretoria, ao sócio que:

- a) Atrasar no pagamento das contribuições sociais, por período superior a 6 (seis) meses;
- b) For condenado pela justiça, por sentença transitada em julgado, que torne o associado inidôneo para pertencer ao quadro associativo;
- c) Prejudicar a Associação, causando-lhe descrédito ou ruína;
- d) Apropriar-se indevidamente de qualquer quantia, objeto ou valor pertencente ao patrimônio social;
- e) Concorrer para que os associados se desliguem ou impedir que novos associados sejam propostos;

Handwritten initials or signature in the bottom right corner of the page.

- f) Difamar a Associação ou seus dirigentes, servindo-se de palavra escrita ou falada, da imprensa, rádio, televisão ou quaisquer outros meios de divulgação.

Parágrafo Único - Da decisão da Diretoria que, de conformidade com o Estatuto, decretar a exclusão, caberá sempre recurso à Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO



Art. 19º - São órgãos da Associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Diretoria, e
- d) Conselho Fiscal.

Art. 20º - A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação, constituída por associados que se reunirão ordinariamente ou extraordinariamente.

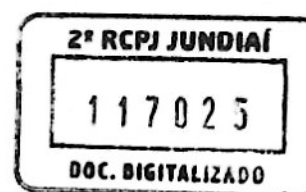
Art. 21º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente no mês de março de cada ano para apreciar o relatório anual das atividades sociais e econômicas, para apreciação das contas, examinando e discutindo o balanço geral, demonstração das receitas e despesas com o parecer do Conselho Fiscal e, a cada 2 (dois) anos, para eleger e dar posse aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 22º - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á a qualquer tempo para tratar de assuntos urgentes, ocasião em que deverão ser apreciados somente os assuntos que motivarem essa convocação especial.

Art. 23º - Qualquer ato que importe em alienação ou oneração de bem imóvel da Associação, deverá ser previamente autorizado pela Assembleia Geral convocada para tal fim.

Art. 24º - As convocações das Assembleias são da competência da Diretoria e serão feitas através de edital publicado em jornal local, para conhecimento dos associados, com

A handwritten signature in black ink, appearing to be the initials "R.C.".



antecedência mínima de 8 (oito) dias, e funcionarão em primeira convocação com a metade mais um do total dos associados e em segunda convocação, uma hora depois, com qualquer número de associados, sendo as decisões tomadas pela maioria simples dos associados presentes, salvo a que tratar de assuntos específicos previstos nos artigos 25 e 49 deste estatuto.

Art. 25º - Para deliberações sobre destituição de diretores e alteração estatutária, será necessário o voto concorde se 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes;

Art. 26º - Na Assembleia Geral Ordinária a eleição poderá ser por aclamação ou voto secreto; todavia, se houver mais de uma chapa inscrita, necessariamente, deverá ser por escrutínio secreto.

Art. 27º - Na Assembleia Geral Extraordinária, o voto poderá ser por aclamação ou secreto.

Art. 28º - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor Presidente, na sua ausência será eleito um, dentre os associados presentes, que presidirá a mesa. O Presidente da mesa designará um dos associados para secretariar os trabalhos.

Art. 29º - A Assembleia Geral resolverá, soberanamente, inclusive sobre casos omissos neste Estatuto e, na ocorrência de dúvida sobre aplicação de dispositivos estatutários, ditará, como intérprete, o que lhe pareça conveniente e adequada, para solução das pendências acaso suscitadas.

Art. 30º - A Diretoria eleita em Assembleia Geral administrará a Associação com um mandato de 2 (dois) anos, e será composta de:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Primeiro Secretário;
- d) Segundo Secretário;
- e) Primeiro Tesoureiro;

- f) Segundo Tesoureiro;
- g) Diretor de Patrimônio;
- h) Diretor Superintendente.



Parágrafo Único - Toda a Diretoria eleita não será remunerada de espécie alguma, e assim todo o trabalho desenvolvido pela Diretora será de forma totalmente voluntária, sendo assim expressamente proibido toda e qualquer forma de remuneração.

Art. 31º - O Conselho Deliberativo é órgão da administração da Associação e é composto por:

a) 03 (três) membros efetivos eleitos em Assembleia Geral Ordinária;

b) De número ilimitado de ex-diretores da Associação, desde que estejam quites para com os cofres da mesma, e tenham exercido cem por cento do seu mandato, os quais serão considerados conselheiros natos e vitalícios.

Parágrafo Primeiro - Somente associado pertencente aos quadros sociais na categoria de associado contribuinte poderá concorrer ao cargo de membro efetivo do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Segundo - Os ex-diretores, com direitos na forma prevista neste artigo, deverão se manifestar por escrito, junto a secretaria da Associação sobre sua decisão de aceitar ou não o cargo de Conselheiro Vitalício.

Parágrafo Terceiro- Todo o Conselho Deliberativo não será remunerado de espécie alguma, e todo o trabalho será realizado de forma totalmente voluntária sendo expressamente proibido toda e qualquer forma de remuneração

Art. 32º - O Mandado dos Conselheiros efetivos será de dois anos, tal qual dos diretores, podendo ser reconduzido, através de reeleição de seus membros, por mais um período consecutivo.

Parágrafo único - Depois do término do mandato, o Conselheiro continuará no cargo até a efetiva posse do novo Conselheiro efetivo eleito.

Art. 33º - Enquanto no desempenho do cargo de Diretor, integrando o Conselho Fiscal, ou licenciado, o Conselheiro, ficará afastado do exercício de seu mandato no Conselho Deliberativo.



Art. 34º - O Conselho Deliberativo será presidido por um de seus membros, eleito pelos demais conselheiros, por mandado de um ano, em reunião a ser realizada no mês de março de cada ano.

Parágrafo Primeiro – Só se admitirá a reeleição do Presidente do Conselho Deliberativo por mais um período consecutivo.

Parágrafo Segundo - Se o candidato estiver exercendo o cargo de Diretor, ou integrado o Conselho Fiscal, ficará, após o registro de sua candidatura, automaticamente impedido de exercer aquelas funções, reintegrando-se ao Conselho Deliberativo, temporariamente, até que seja realizada a apuração da eleição.

Art. 35º - O presidente escolherá, dentre os outros conselheiros, dois secretários, sendo que ao primeiro caberá a redação das atas e, ao segundo, os demais trabalhos de secretaria do conselho.

Art. 36º - Na hipótese de vacância do cargo do presidente, o conselho elegerá, dentre seus membros, substituto a fim de completar o mandato.

Art. 37º - Perderá o mandato, o conselheiro que faltar a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas, em um período de dezoito meses, sem justificativas.

Parágrafo primeiro - A perda do mandato será decretada pelo Conselho deliberativo, dando ciência ao Conselheiro excluído.

Parágrafo segundo - O Conselheiro poderá solicitar licença, por escrito e devidamente justificada, por período de até cento e vinte dias, admitindo-se, ainda, uma renovação, dentro do ano civil. Em ambos os casos, o Presidente do Conselho Deliberativo poderá autorizar, de imediato, a licença, “ad-referendum” dos outros membros do Conselho.

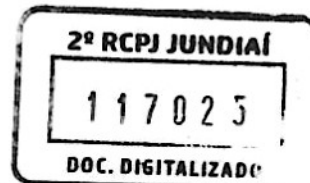
Art. 38º - As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas pelo presidente, através de edital que deverá conter a ordem do dia e será afixada na sede social, com comunicação de cada um dos conselheiros, por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Art. 39º - O Conselho se reunirá, em primeira convocação, com, no mínimo, a maioria absoluta de seus membros, e, em segunda convocação, trinta minutos após, com o mínimo de cinco de seus membros.

Parágrafo Primeiro – Todas as decisões serão lavradas em ata, tomadas pela maioria simples dos membros presentes.

Parágrafo Segundo – Os votos vencidos constarão da ata, se assim for solicitada a sua transcrição.

Art. 40º - Reunir-se-á o Conselho Deliberativo:



- a) Sem época pré-estabelecida, mediante convocação, especial e urgente, para deliberar sobre o disposto no artigo 45 "c,"d" e "f";
- b) Trimestralmente, para analisar e acompanhar o andamento do orçamento econômico financeiro e do plano de atividades referentes ao exercício;
- c) Anualmente, no primeiro quadrimestre, para eleger e empossar o Presidente do Conselho deliberativo;
- d) Anualmente, no último trimestre, para examinar e aprovar o orçamento para o exercício seguinte, bem como examinar o inventário de bens patrimoniais.

Art. 41º - Também se reunirá o Conselho Deliberativo, quando solicitado:

- a) Por um terço pelo menos, de seus membros;
- b) Pela Diretoria;
- c) Pelo Conselho Fiscal;
- d) Por associados, em número de quinze, pelo menos e;
- e) Pelo seu presidente.

Art. 42º - Compete ao Presidente dirigir as reuniões do Conselho e só terá direito a voto em caso de empate, excetuadas as votações secretas, nas quais votará juntamente com os demais.

Parágrafo Único – Na sua ausência, a reunião será presidida pelo Primeiro Secretário e, na falta deste, pelo Segundo Secretário, que nomeará outro Conselheiro para secretariar os trabalhos.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'L' followed by a flourish.

Art. 43º - As reuniões do Conselho Deliberativo poderão ser assistidas pelos associados, salvo as de caráter reservado, para exame de medidas disciplinares.

Art. 44º - Nas reuniões do Conselho será facultado à Diretoria apresentar projetos, sugestões e esclarecimentos, não tendo, direito a voto.



Art. 45º - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) Eleger, por aclamação, votação nominal, ou voto secreto, o Presidente do conselho Deliberativo, por período de um ano (art. 34);
- b) Convocar Assembleia Geral Extraordinária, quando se tratar de deliberação sobre: transformar fins e objetivos da Associação e onerar ou alienar, mediante licitação, bens imóveis de seu patrimônio;
- c) Intervir na administração da Associação, se os interesses desta assim o exigirem, devendo convocar, dentro de dez dias, contados da intervenção, Assembleia Geral Extraordinária a fim de se apreciar a deliberação tomada;
- d) Deliberar sobre os recursos interpostos aos atos da Diretoria;
- e) Emitir resoluções dentro de suas atribuições;
- f) Conceder o Título de Associado Benemérito, quando proposto por um de seus membros;
- g) Decidir sobre os casos omissos, conforme a sua natureza, por analogia, equidade, e outros princípios e normas gerais de direito, ou, ainda, de acordo com os usos e costumes, mas sempre de maneira que nenhum interesse particular ou de grupos prevaleça sobre os interesses da Associação.

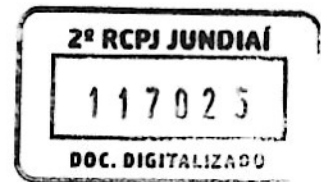
Art. 46º - Compete, ainda, ao Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria:

- a) Conceder o Título de Associado Benemérito;
- b) Examinar e votar o orçamento econômico financeiro.



Art. 47º - Compete a Diretoria:

- a) Cumprir e fazer cumprir este estatuto, o regimento, regulamentos e resoluções assembleares e da diretoria;
- b) Dirigir e administrar a Associação executivamente;
- c) Apresentar à Assembleia Geral o relatório, o balanço e contas de cada exercício, depois de submetidos ao Conselho Fiscal;
- d) Elaborar o regimento, regulamentos e emitir resoluções;
- e) Aprovar admissão de novos associados;
- f) Nomear e empossar comissões especiais, estas compostas por associados ou por pessoas de reconhecida capacidade para a finalidade proposta, mesmo que não sejam associados, para a realização de atividades definidas nas resoluções da Diretoria ou do Regimento, escolhendo para cada comissão um presidente. As comissões nomeadas terão duração indefinida, não devendo ultrapassar o mandato da Diretoria que as nomeou, o que, em havendo necessidade, deverá ser ratificado pela nova Diretoria eleita;
- g) Organizar e manter os departamentos que se fizerem necessários, os quais se regerão por regulamentos específicos;
- h) Submeter os casos omissos neste estatuto a Assembleia Geral;
- i) A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês, sendo necessária a presença de pelo menos 4 (quatro) de seus membros para as deliberações. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, o Presidente terá além do seu, o voto de qualidade nos casos de empate.
- j) Propor à Assembleia Geral, na forma do Regimento a concessão de Título de Benfeitor da associação, àqueles que fizerem jus a esta distinção;
- k) Criar, capacitar e administrar Grupo de Voluntários.



Art. 48º - Compete ao Presidente:

- a) Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, inclusive na constituição de procuradores;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais, indicando para esta os seus auxiliares, que deverão ser submetidos à aprovação dos presentes;
- c) Dirigir e orientar todas as atividades da Associação, na conformidade do presente estatuto, do Regimento, Regulamentos e Resoluções Assembleares e da Diretoria;
- d) Assinar com o Primeiro Tesoureiro, cheques ou quaisquer outros documentos que impliquem na movimentação de fundos da Associação, na aquisição ou alienação de bens móveis ou imóveis, ou que importem obrigações para a mesma;

Art. 49º - Compete ao Vice Presidente:

- a) Auxiliar ao Presidente nos seus diversos encargos;
- b) Substituí-lo em seus impedimentos, faltas ou quando este licenciar-se do cargo;

Art. 50º - Compete ao Primeiro Secretário:

- a) Responder pela secretaria e sua respectiva documentação, abrir, distribuir e assinar as correspondências;
- b) Secretariar as reuniões e redigir as competentes atas;
- c) Elaborar os relatórios das atividades em conjunto com os demais membros da Diretoria, inclusive o anual a ser apresentado à Assembleia Geral Ordinária;
- d) Preparar e manter em dia o fichário de registro de associados e colaboradores.

Art. 51º - Compete ao Segundo Secretário:

- a) Auxiliar o Primeiro Secretário nos seus diversos encargos;
- b) Substituí-lo em seus impedimentos.



Art. 52º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, receitas de qualquer tipo, donativos em dinheiro ou espécie, mantendo em dia a escrituração toda comprovada;
- b) Movimentar contas bancárias conjuntamente com o Presidente, assinando cheques e demais documentos relativos a movimentação de fundos da Associação ou que importem em obrigações para ela;
- c) Pagar todas as contas e autorizar as despesas sempre com o visto do Presidente;
- d) Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os bens e valores pecuniários da Associação, depositando-os em bancos idôneos, a juízo da Diretoria;
- e) Apresentar relatório das despesas e receitas, balancetes mensais e demais prestações de contas sempre que forem solicitadas e anualmente o balanço geral, para submetê-los ao Conselho Fiscal e Assembleia Geral.

Art. 53º - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- a) Auxiliar o Primeiro Tesoureiro nos seus diversos encargos;
- b) Substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 54º - Compete ao Diretor de Patrimônio

- a) Levantar e manter atualizado o cadastro de todos os bens móveis e imóveis, bem como a legalização destes;

- b) Apresentar até 31 de Dezembro, o inventário dos bens patrimoniais. Poderá, entretanto no decorrer do exercício sugerir a baixa dos bens considerados inservíveis, justificando e propondo as medidas cabíveis;
- c) Zelar pela manutenção e conservação dos bens da Associação;
- d) Apresentar sugestões e projetos de reforma, ampliação e manutenção no (s) imóvel(eis) da associação, os quais aprovados pela Diretoria, coordenar a sua execução.

Art. 55º - O Conselho Fiscal, será formado por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes que serão eleitos em Assembleia Geral juntamente com a Diretoria.

Art. 56º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros de escrituração da Associação;
- b) Analisar e emitir parecer sobre balanços e as contas da Diretoria, para apreciação da Assembleia Geral;
- c) Analisar e emitir pareceres sobre balancetes mensais, para apreciação da Diretoria;
- d) Requerer convocação da assembleia Geral Extraordinária, quando verificar alguma irregularidade nas contas e balanços da Associação;
- e) Emitir pareceres sobre questões econômico-financeiras, de interesse da Instituição;
- f) Opinar sobre a aquisição e alienação de bens imóveis por parte da associação;
- g) Consignar em ata todas as atividades desenvolvidas e discutidas em reunião;
- h) O Conselho Fiscal, reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano no mês de fevereiro, e extraordinariamente sempre que for necessário, e as decisões serão tomadas por maioria de votos.

Art. 57º - Os mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal serão de 2 (dois) anos, podendo haver reeleição de seus membros, para os mesmos cargos, por mais um período consecutivo.

Parágrafo Único - Depois de terminado o mandato, o Diretor continuará no cargo até a efetiva posse do novo Diretor eleito.

Art. 58º - As atividades dos Diretores e dos Conselheiros serão inteiramente gratuitas e voluntárias, não respondendo eles pelas obrigações da Associação, nem mesmo solidaria ou subsidiariamente, e nem pelos atos praticados em nome da mesma.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO



Art. 59º - O patrimônio da CASA TRANSITÓRIA NOSSA SENHORA APARECIDA, será constituído de todos os bens que a mesma possua ou venha a possuir, devidamente arrolados, avaliados e contabilizados.

Art. 60º - Todos os bens da Associação, suas rendas, suas receitas, seus recursos, seus serviços e eventual resultado operacional será aplicado integralmente no território nacional, na sua manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 61º - A Associação não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, entidades de classe ou sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

CAPÍTULO VI

DA PRESTAÇÃO DE AUXÍLIO NO ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS DE SEUS ASSISTIDOS

Art. 62º - A Associação visando única e exclusivamente o Princípio do Melhor Interesse dos Menores acolhidos, a Garantia de Prioridade Absoluta aos processos que tratam de medidas protetivas, poderá se valer do artigo 138 do Código de Processo Civil para auxiliar a Justiça no sentido de que os processos de todos acolhidos tenham a duração legal prevista em Lei, evitando assim o excesso de prazo no acolhimento dos menores.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 63º - A Associação será regulada pela legislação vigente, pelo presente estatuto, resoluções assembleares e da Diretoria, pelo regimento e regulamentos elaborados pela Diretoria, e aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 64º - É vedada a distribuição de resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de patrimônio da Associação, sob nenhuma forma ou pretexto;

Art. 65º - Os diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, não perceberão nenhum tipo de remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art. 66º - A CASA TRANSITÓRIA NOSSA SENHORA APARECIDA, será dissolvida quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, o que somente poderá acontecer por decisão da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, devendo a decisão ser tomada, pela maioria dos associados em primeira convocação, ou no mínimo por 2/3 (dois terços) dos associados presentes, em segunda convocação.

Parágrafo Único - Extinta ou dissolvida a Associação, pagos todos os compromissos, o patrimônio remanescente será destinado a uma entidade congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS. A deliberação sobre o destino do patrimônio será da própria assembleia que determinar o encerramento das atividades.

Art. 67º - O presente estatuto, poderá ser reformado a qualquer tempo por decisão dos associados reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, na forma do artigo 25 deste estatuto, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 68º - O exercício social compreenderá o período de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano.

Art. 69º - Os casos omissos nesse estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 70º - A Entidade terá sua movimentação financeira e econômica, escriturada de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (Redação dada pela Lei n. 13.204 de 2015).

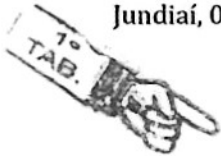
CAPITULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 71º - Este estatuto social entrará em vigor, tão logo tenha obtido o seu registro, para tanto deverá ser encaminhado pela Diretoria, de imediato, ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, juntamente com a documentação de praxe, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 72º - Os conflitos intertemporais de normas, que não tiverem solução neste estatuto, serão dirimidos de acordo com as normas legais vigentes.

Jundiaí, 05 de Dezembro de 2023.



Fernando Batista da Silva
Presidente



Eduardo Luiz Gonçalves
Secretário

Declaramos que o presente Estatuto, foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada aos 05 de Dezembro de 2023, e lavrado no livro de atas de nº. 02.



Fernando Batista da Silva
Presidente



Eduardo Luiz Gonçalves
Secretário

Visto da Advogada:

Dra. Luciane Cristina Leardine Luiz Del Roy
OAB-SP nº 150.758

Cartório do 1º Tabelião de Notas de Jundiaí - Estado de São Paulo
AV 9 DE JULHO Nº 2496 - NÍMANGABA - JUNDIAÍ-SP - CEP: 13209-056 - TEL.: 4806-1414
José Lucas Rodrigues Olgado - Tabelião

Reconheço, por semelhança SEM valor econômico a(s) firma(s) de:
FERNANDO BATISTA DA SILVA, FERNANDO BATISTA DA SILVA,
Dou fé.
Jundiaí-SP, 05/01/2024. Em Teste Público.
LUIZ FERNANDO MOREIRA DOS ANJOS BR 16.54
Número do cartório: 20022
Ser: 08307021101

111021
FIRMA 2
S20504AA0089146

1º TABELIÃO DE NOTAS DE JUNDIAÍ-SP
Luiz Fernando Moreira dos Anjos
Escrevente Autorizado

117025

2º RCPJ JUNDIAÍ
117025
DOC. DIGITALIZADO

R

Associação de Tabelionato de Notas de Jundiaí
Rua do Rosário, 678 - Centro - Jundiaí - SP
FONE 11 4639 0212 | Marisa Oliveira Cacia - Sócia Titular

Reconheço, por semelhança SEM valor econômico a(s) firma(s) de
EDUARDO LUIZ GONCALVES. Dou fé.
Pago R\$ 8,27 Jundiaí-SP, 08/01/2024. Em Test. da verdade.

[Handwritten Signature]
BRUNA RODRIGUES DOMINGOS
ESCREVENTE

simplic@2notasjundiai.com.br | www.2notasjundiai.com.br

112243 FIRMA 1 S10507AA0289772

NOTAS DE JUNDIAÍ 2º TABELIONATO

Associação de Tabelionato de Notas de Jundiaí
Rua do Rosário, 678 - Centro - Jundiaí - SP
FONE 11 4639 0212 | Marisa Oliveira Cacia - Sócia Titular

Reconheço, por semelhança SEM valor econômico a(s) firma(s) de
EDUARDO LUIZ GONCALVES. Dou fé.
Pago R\$ 8,27 Jundiaí-SP, 08/01/2024. Em Test. da verdade.

[Handwritten Signature]
BRUNA RODRIGUES DOMINGOS
ESCREVENTE

simplic@2notasjundiai.com.br | www.2notasjundiai.com.br

112243 FIRMA 1 S10507AA0289772

NOTAS DE JUNDIAÍ 2º TABELIONATO



CERTIFICADO DE REGISTRO

CERTIFICO e dou fé que o título apresentado teve suas páginas devidamente carimbadas e rubricadas, foi protocolado sob n.º 63571 em 09/01/2024 e registrado no livro A deste 2º **OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE JUNDIAÍ**, sob o n.º 117025, sendo averbado a margem do registro n.º 16890 em 15/01/2024.

Razão social: CASA TRANSITORIA NOSSA SENHORA APARECIDA
Natureza: PJ ALTERAÇÃO ASSOCIAÇÃO

Custas:

EMOLUMENTOS:	R\$ 254,14
ESTADO:	R\$ 72,15
SEC. FAZENDA:	R\$ 49,42
REGISTRO CIVIL:	R\$ 13,38
TRIBUNAL DE JUSTIÇA:	R\$ 17,45
MINISTÉRIO PÚBLICO:	R\$ 12,23
ISS:	R\$ 07,51
DESPESAS EXTRAS:	R\$ 00,00
TOTAL DE CUSTAS:	R\$ 426,28



Selo Digital:
1126234PJSE000946992SE24Y

Os valores devidos ao Estado e à Carteira de Previdência foram pagos conforme guia arquivada em cartório.

Jundiaí, 15/01/2024.

() Raphael Stefani Ferreira - Escrevente
() Aline Guimarães Pereira Mestriner - Escrevente

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro acima descrito.



*Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos,
Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Jundiaí - SP*

Rua Joll Fuller, n°. 132 - Centro - CEP 13.201-810
CNPJ: 36.350.432/0001-70 - Pabx (11) 4523-3680
E-mail: 2rijundiai@2rijundiai.com.br

CERTIFICO e dou fé que o presente título foi protocolado e microfilmado sob o nº 63571 e registrado nesta data sob o nº 117025.

Natureza do Documento: PJ ALTERAÇÃO ASSOCIAÇÃO
Apresentante: PAOLA FIORI

RECIBO DE REGISTRO

Custas:

EMOLUMENTOS:	R\$ 254,14
ESTADO:	R\$ 72,15
SEC. FAZENDA:	R\$ 49,42
REGISTRO CIVIL:	R\$ 13,38
TRIBUNAL DE JUSTIÇA:	R\$ 17,45
MINISTÉRIO PÚBLICO:	R\$ 12,23
ISS:	R\$ 07,51
DILIGÊNCIA:	R\$ 00,00
DESPESAS EXTRAS:	R\$ 00,00

VALOR DO DEPÓSITO:	R\$ 426,28
TOTAL DE CUSTAS:	R\$ 426,28


VALOR A RECEBER:	R\$ 00,00
VALOR A DEVOLVER:	R\$ 00,00



Selo Digital:
1126234PJSE000946992SE24Y

Os valores devidos ao Estado e à Carteira de Previdência foram pagos conforme guia arquivada em cartório.

Jundiaí, 15/01/2024.

- 

 Eduardo Umeda Matusso Rodrigues – Auxiliar de Escrevente
 Aline Guimarães Pereira Mestriner – Escrevente
 Heridyenne Diniz e Silva Barros – Auxiliar de Escrevente

Declaro que retirei o presente título e uma via deste, e que estou de acordo com os valores acima cobrados e dou quitação pelo recebimento de eventual saldo acima mencionado.

Nome: _____

Endereço: _____

Assinatura: _____ Data: ____ / ____ / ____